



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Projeto Legislativo nº 001/2018

PROTOCOLO 086/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09 FEV. 2018

em 13:00h

MBaut

FUNCIONÁRIO

Altera a Lei Municipal nº 1.625, de 09 de julho de 2013, instituindo o pagamento de diárias de viagens aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES para fora do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 1º-A na Lei Municipal nº 1.625/2013, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-A** Fica instituída na Câmara Municipal de Ecoporanga, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para custeio de despesas de viagens para fora do Estado do Espírito Santo, nos seguintes casos:

I- Quando em missão de representação do Legislativo Municipal, no exercício de atividades ligadas diretamente a esfera de atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, necessitando em todas as hipóteses, haver delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.”

Parágrafo Único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, tais como: ficha de inscrição, certificado ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.625, de 09 de julho de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“**Art. 2º** Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Ecoporanga, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias.”

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Leia-se:

“Art. 2º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Ecoporanga, nos casos previstos no artigo 1º e artigo 1º-A desta Lei, farão jus a percepção de diárias.”

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.625, de 09 de julho de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOCALIDADE	VALORES		
	PRESIDENTE	VEREADOR	SERVIDOR
Dentro do Estado – Deslocamento do Município de Ecoporanga para qualquer parte do Estado do Espírito Santo.	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00

Leia-se:

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOCALIDADE	VALORES		
	PRESIDENTE	VEREADOR	SERVIDOR
Dentro do Estado – Deslocamento do Município de Ecoporanga para qualquer parte do Estado do Espírito Santo.	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Fora do Estado - Deslocamento do Município de Ecoporanga - ES para qualquer outro Município dos demais Estados da Federação.	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00

[Handwritten signatures and stamps]



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo




Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 09 de fevereiro de 2018.


ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES
Vereador/ Presidente


DENIVALDO ALVES CALDEIRA
Vereador/Vice Presidente


NÉLIO HENRIQUE QUEDEVEZ
Vereador/1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dos nobres Edis o presente Projeto Legislativo, que tem como objeto a instituição de diárias de viagem para fora do Estado do Espírito Santo, para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, alterando, para tanto, a Lei Municipal nº 1.625, de 09 de julho de 2013.


Justificamos que é de suma importância à instituição de diárias de viagem para fora do Estado do Espírito Santo, vez que possibilitará aos Vereadores a representação do Legislativo Municipal no exercício de atividades ligadas diretamente a esfera de atuação parlamentar, inclusive no exercício da função fiscalizadora, atendendo o interesse público, bem como permitirá à participação dos nobres Edis e dos Servidores em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse do Legislativo Municipal, fora do Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, apresentamos a presente propositura e contamos com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 09 de fevereiro de 2018.


ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES
Vereador/ Presidente


DENIVALDO ALVES CALDEIRA
Vereador/Vice Presidente


NÉLIO HENRIQUE QUEDEVEZ
Vereador/1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1.625, DE 09 DE JULHO DE 2013.

Autoriza, institui e regulamenta o pagamento de diárias de viagens aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal iniciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Ecoporanga, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

- I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Município;
- II – No caso dos servidores para a participação em cursos, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;
- III – Para representar a Câmara Municipal de Ecoporanga em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;
- IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, tais como: ficha de inscrição, certificado, ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

CAPÍTULO II
Da Concessão das Diárias

Art. 2º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Ecoporanga, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias.

Art. 3º A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º O número máximo de diárias a ser concedida a cada vereador ou servidor não poderá ultrapassar o limite de 02 (duas) para cada um, dentro de um mesmo mês.

Parágrafo Único. O limite de diárias previsto no caput deste artigo poderá ser elevado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Art. 5º A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga.

Art. 6º O valor das diárias de viagem estão fixados em moeda corrente, conforme a tabela constante do Anexo I.

Art. 7º Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 10 (Dez) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida uma diária integral.

CAPÍTULO III
Da Solicitação das Diárias

Art. 8º A solicitação de diária deverá ser feita com antecedência, através do formulário constante do Anexo II, a ser disponibilizado pelo Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Ecoporanga.

Parágrafo Único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV
Do Uso das Diárias

Art.9º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município de Ecoporanga/ES, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

Art. 10 A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I – no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 10 (Dez) horas;
- II – quando o deslocamento se der para localidade onde reside o servidor;
- III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.
- IV- Quando o deslocamento se der dentro do Município de Ecoporanga/ES.

Art.11 O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Parágrafo Único- Na hipótese de o vereador ou servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do *caput* deste artigo.

Art. 12 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V
Do Pagamento das Diárias

Art.13. A concessão das diárias será feita antecipadamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga.

§1º. O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.

§2º. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de diárias se requeridas após a realização do evento que deu origem ao pedido.

CAPÍTULO VI
Da Prestação de Contas

Art. 14. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único. Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em desacordo com esta ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 12 e demais sanções legais.

Art. 15 A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga a fiscalização e o pagamento.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

Art.16 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art.17 O Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art.18 Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art.19 Integram esta Lei os anexos:

- I - Anexo I- Valores das diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES;
- II - Anexo II- Requerimento de diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



III - Anexo III- Relatório de prestação de Contas de diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

Art. 20 Revogam-se as disposições em sentido contrário, especialmente a lei municipal nº 1.623/2013.

Art.21 Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de Julho (07), do ano de dois mil e treze (2013).


PEDRO COSTA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOCALIDADE	VALORES		
	PRESIDENTE	VEREADOR	SERVIDOR
Dentro do Estado – Deslocamento do Município de Ecoporanga para qualquer parte do Estado do Espírito Santo.	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

 CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.	REQUERIMENTO DE DIÁRIAS Anexo II da Lei nº 1.625/2013.
1. REQUERIMENTO:	
<p>EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA.</p> <p>O Vereador/servidor _____ da Câmara Municipal de Ecoporanga requer a concessão e autorização para o pagamento de _____ (_____) diária(s) justificada(s) na exposição de motivos abaixo:</p> <p>Destino: _____</p> <p>Data de Saída: ____ de _____ de ____ as ____ horas</p> <p>Evento: _____</p> <p>Exposição de Motivos: _____</p> <p>Estou ciente de que deverei prestar conta das diárias, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, nos termos do artigo 14 da Lei nº 1.625/2013 e, no caso de omissão da prestação de contas, autorizo o desconto em folha de pagamento do valor recebido a título da(s) diária(s) acima requerida(s). Ecoporanga ____ de _____ de ____.</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do vereador/servidor</p>	
1. DESPACHO DA PRESIDÊNCIA	
<p>_____ _____</p> <p>Ecoporanga/ES, ____ de _____ de ____.</p> <p style="text-align: right;">Assinatura do autorizador legal.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



ANEXO III

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DE
VEREADORES/SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPIRITO SANTO</p>	<p>RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS</p> <p>Anexo III da Lei nº 1.625/2013.</p>
1. IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR/SERVIDOR:	
Nome: _____	
2. IDENTIFICAÇÃO DA VIAGEM:	
Destino: _____	
Data de Saída: ____ de _____ de ____ as ____ horas	
Data da Chegada: ____ de _____ de ____ as ____ horas	
Evento: _____	
3. RELATÓRIO (Descrição sintética das atividades realizadas):	
_____ _____ _____	
<p>Por ser verdade, assumo todas as responsabilidades inerentes ao conteúdo deste relatório.</p> <p>É o relatório</p> <p>Ecoporanga, ____ de _____ de ____.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>	



DOE 16.5.2005, p. 28

PARECER/CONSULTA TC-014/2005

PROCESSO - TC-547/2005

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ASSUNTO - CONSULTA

FIXAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA (DIÁRIA) PARA VEREADORES NO DECORRER DA LEGISLATURA - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE PREVISÃO EM LEI, COMPROVAÇÃO DOS GASTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA MORALIDADE, ECONOMICIDADE E RAZOABILIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-547/2005, em que o Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Sr. Leonardo Luiz Valbusa Bragato, formula consulta a este Tribunal, questionando sobre a possibilidade de instituição de diárias aos Vereadores na atual legislatura.

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada na forma estabelecida pelo Regimento Interno, conforme artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 32/93.

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e seis de abril de dois mil e cinco, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Elcy de Souza, preliminarmente, conhecer da consulta, para, no mérito, respondê-la nos termos do voto do relator, abaixo transcrito:

Versam os presentes autos sobre consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha,



PARECER/CONSULTA TC-014/2005
Fls. 02

Sr. Leonardo Luiz Valbusa Bragato. O Consulente questiona este Egrégio Tribunal de Contas, às fls. 01, in verbis: "...a Lei que estabeleceu os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, não contemplou para os mesmos "diárias", em caso de viagens a serviço do Poder Legislativo. Indaga-se: **É possível instituir diárias aos Senhores Vereadores na atual legislatura? Ultrapassado o juízo de admissibilidade da presente consulta, pois atendidos todos os requisitos elencados no artigo 96, 'caput' e seus incisos do Regimento Interno desta Corte (Resolução TC – 182/02), e observado o disposto no §1º do art. 97 do mesmo estatuto os presentes autos foram remetidos à 8ª Controladoria Técnica. A 8ª Controladoria Técnica, em sua Instrução Técnica nº 075/2005, às fls. 06 usque 10 opinou, no mérito, "...entendemos possível a fixação, para vereadores, da verba indenizatória da diária, no correr de uma legislatura, observado o princípio da moralidade e outros, no que permite ao "quantum" e à prestação de contas da mesma". (fls. 10) Instada a se manifestar, por meio do Parecer n.º 0863/05, de fls. 14 a 17, a douta Procuradoria de Justiça de Contas, por sua vez, assim se manifestou: "(...) adota o Ministério Público o entendimento do corpo técnico, com as observações contidas neste parecer, opinando no sentido de que esta Corte responda positivamente ao consulente". Analisando a manifestação da Área Técnica acima citada, de fls. 06 a 10, respondo, complementarmente, da seguinte forma ao questionamento: Inicialmente, cumpre estabelecer o conceito de "diária", esclarecendo a natureza destas se indenizatória ou remuneratória. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em Sessão Plenária do dia 07 de março de 2001, ao apreciar a Consulta de nº 624.786, apreciou o assunto: "No Direito Administrativo, diárias são indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e de pousada e são devidas ao servidor durante seu afastamento do órgão a que pertence, por motivo de serviço. Logo, se a prestação de serviço fora da sede gerou encargos para o servidor, estes serão custeados pela Administração. As diárias não compõem o patrimônio jurídico remuneratório do trabalhador; têm natureza indenizatória; não são retribuição e o seu escopo é o de cobrir despesas extras". Assim, resta claro que constitui a diária um ressarcimento a despesas efetuadas pelos edis em razão de seu múnus. Por isto, é possível seu pagamento, conforme lição do professor José Nilo de Castro, em "Direito Municipal**



Positivo” in verbis: “Além da remuneração, assegura-se ao Vereador o direito à percepção de diárias correspondentes às despesas de deslocamento (transporte), estadia e alimentação, quando do desempenho de suas funções fora do município.” Em decorrência da possibilidade de pagamento da diária, que tem natureza indenizatória, tais obrigações se impõem: previsão em lei; comprovação dos gastos; prestação de contas. Outrossim, há que se destacar que as referidas despesas com diárias estão atreladas aos princípios constitucionais da moralidade, economicidade, razoabilidade, devendo representar necessidades sóbrias de pousada, alimentação e locomoção, pois do contrário – valores exorbitantes – poderá ser considerado como forma irregular de remuneração indireta. Com relação à possibilidade de concessão de diária no decorrer da legislatura, o dispositivo legal que disciplina a necessidade do cumprimento do princípio da anterioridade para a fixação do subsídio dos vereadores é o art. 29, VI, da Constituição Federal: “Art. 29, VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos”. **Percebe-se do mandamento constitucional acima transcrito que o princípio da anterioridade se impõe quando se trata de verba remuneratória, não abrangendo aquelas de natureza indenizatória o que leva a concluir que é possível a sua fixação dentro da própria legislatura. Finalmente, cumpre lembrar que “sendo a resposta à consulta de caráter normativo, e constituindo prejudgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto”, conforme prevê o artigo 1º, Inciso XVII, da Lei Complementar 32/93, não está a resposta à presente consulta vinculada às ocorrências fáticas as quais estarão individualmente sendo analisadas ao seu tempo real. Ante o exposto, voto para que este Plenário, preliminarmente, **conheça da presente consulta, para, no mérito, responder ao Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha nos termos do presente voto, anexando ao mesmo, cópia da Instrução Técnica exarada pela 8ª Controladoria Técnica.****

Acompanha este Parecer, integrando-o, a Instrução Técnica nº 075/2005, da 8ª Controladoria Técnica.



PARECER/CONSULTA TC-014/2005
Fls. 04

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Valci José Ferreira de Souza, Presidente, Elcy de Souza, Relator, Mário Alves Moreira, Umberto Messias de Souza, Dailson Laranja, Enivaldo Euzébio dos Anjos e Marcos Miranda Madureira. Presente, ainda, o Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira, Procurador-Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2005.

CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Presidente

CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA

Relator

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

CONSELHEIRO DAILSON LARANJA



PARECER/CONSULTA TC-014/2005
Fls. 05

CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

DR. ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia:

FÁTIMA FERRARI CORTELETTI

Secretária Geral das Sessões

fbc/eg

Este texto não substitui o publicado no DOE 16.5.2005